



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 216, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Da Porteira Pra Dentro”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa “***Da Porteira Pra Dentro***”, em parceria com os produtores rurais e moradores do Município de Boa Esperança do Iguaçu - Estado do Paraná.

Art. 2º. O Programa beneficiará prioritariamente pequenos produtores rurais e moradores da cidade com propriedades instaladas no município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 3º. Os serviços e operações que serão realizadas pelo programa são:

I	-	Terraplanagens para construção de casas ou instalações rurais e urbanas, devendo o pedido ser protocolizado junto ao setor responsável, obedecendo ordem de solicitação, salvo em casos emergenciais;
II	-	Aterro de lotes urbanos com argila, para edificação;
III	-	Serviços com a escavadeira hidráulica;
IV	-	Construção de bebedouros para animais;
V	-	Construção de silos;
VI	-	Construção e manutenção de estradas de acesso para lavouras;
VII	-	Construção e manutenção de estradas acesso às propriedades;
VIII	-	Cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais;
IX	-	Construção de tanques para piscicultura, devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
X	-	Aterro de lotes urbanos com argila, para edificação;
XI	-	Demais serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais e urbanas.

Parágrafo único - Os serviços e os preços, de que tratam este Artigo terão subsidio da Prefeitura Municipal, conforme tabelas: Anexo I e Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para receber o benefício o produtor ou proprietário deverá seguir as seguintes normas;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



- I - Somente serão beneficiados os produtores que:
- a) possuam bloco de produtor atualizado e em dia;
 - b) possuam atestado e notas de vacinação contra febre aftosa, se possuidores de bovinos;
 - c) comprovem ser produtores proprietários, arrendatários, parceiros ou meeiros, através de escritura ou contrato;
 - d) recolham o valor da contrapartida, conforme o caso.

Parágrafo único – Para imóveis urbanos, o proprietário deve providenciar os documentos equivalentes, se for o caso.

Art. 5º. O programa terá início no ano de 2013 e se estenderá até o final de dezembro de 2016 e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Obras.

Art. 6º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou Secretaria de Obras, que deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Agricultura poderá realizar o acompanhamento das atividades.

Art. 8º. Caso seja provado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão encaminhados ao Conselho Municipal de Agricultura, que tomará providências para que os mesmos recebam as punições cabíveis.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando este Programa.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, 21º ano de emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

Antonio Bianchini
Secretário de Governo